



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 08 Fevereiro DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo o processo seletivo de contratação de professores para formação de cadastro de reserva, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do município de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, obedecido o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 81, IX, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, e demais disposições desta Lei Complementar

§ 1º - Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, autorizado a contratar servidores, pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável de acordo com a necessidade, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsões da lei 2560/2010, tais como de licença para capacitação, redução de cargas horárias, licença saúde, licença maternidade e necessidades afins.

§ 2º - A prorrogação deve ser feita antes de findar o prazo do contrato;

§ 3º - As contratações a que se referem o *caput* deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial

Art. 2º - A contratação autorizada por esta Lei Complementar será efetuada mediante avaliação em processo seletivo simplificado, garantindo o atendimento aos princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação Orçamentária específica e mediante prévia autorização da Secretaria de Educação.

§ 1º - As contratações deverão ser solicitadas pelo Secretário de Educação, através de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

I - Justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação;

II - Caracterização da temporariedade do serviço a ser executado nos termos da Lei;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



III - peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados na forma desta Lei Complementar, como a carga horária semanal ou número de horas/aulas, salário e/ou contraprestação, local da prestação do serviço e possíveis necessidades de deslocamento da sede;

IV – A estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações;

V – Pronunciamento da Secretaria de Fazenda e da Secretaria de Gestão:

a) a Secretaria de Gestão emitirá informações técnicas sobre a função a ser desenvolvida, salário e/ou contraprestação bem como sobre a necessidade da contratação dentro do previsto na presente Lei Complementar;

b) a Secretaria de Fazenda emitirá informação sobre o impacto financeiro das solicitações, bem como sobre a disponibilidade financeira de recursos para a realização das contratações solicitadas, em obediência às disposições constitucionais.

Art.4º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei Complementar, será fixada na forma do anexo único.

§ 1º - Poderá a critério da administração, de acordo com sua necessidade fazer mudança de carga horária de 20 para 40 horas.

Art.5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 6º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar apenas os direitos e vantagens previstos na Constituição Federal – CF/88, e Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 7º - Os pessoais contratados nos termos desta Lei Complementar estarão submetidos aos mesmos deveres e mesmas proibições atribuídas aos Servidores Públicos efetivos e comissionados.

Art. 8º - Os direitos e vantagens concedidos aos Servidores Públicos de provimento efetivo ou em comissão garantidos com exclusividade apenas na Legislação Municipal não se aplica aos contratados por meio desta Lei Complementar em razão da precariedade do cargo.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

Art. 10 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante averiguação sumária apurada mediante sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, ou através de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) realizado pela Corregedoria municipal através da provocação de qualquer interessado que denuncie alguma transgressão ocorrida no exercício funcional, assegurado o contraditório e ampla defesa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 11 - O contratado na forma da presente Lei Complementar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 12 - Os contratados na forma desta Lei Complementar sujeitam-se às seguintes penalidades:

- I – Advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;
- II – Repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta de que tenha resultado na pena de advertência;
- III – rescisão a contratação, nos termos desta lei complementar, no caso de incidência de qualquer das hipóteses previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

§1º - É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei complementar, a ausência ao serviço por mais de 05 (cinco) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

§2º - É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei complementar, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

§3º - Em caso de afastamentos legais, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas nos casos de previsibilidade e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência, nas situações imprevisíveis, apresentando o documento de justificativa mediante protocolo na secretaria a que estiver vinculado o contratado, sob pena de rescisão contratual.

Art. 13 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar se extinguirá, sem direito a indenizações adicionais:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – pela prática de infrações disciplinares pelo contratado.
- IV- Pela falta de necessidade da administração

§ 1º - Havendo a extinção do contrato pelo término do prazo contratual sem prorrogação, deverá haver a convocação do candidato seguinte, conforme a ordem de classificação no teste seletivo.

§ 2º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 14. - O contrato firmado de acordo com esta lei complementar, assegura o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

- I – Por iniciativa do contratante;
- II – Por iniciativa do contratado.

Fam



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



§1º - A extinção do contrato, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por qualquer uma das partes.

§2º - A extinção do contrato, por iniciativa da Administração, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado dos direitos rescisórios previstos em Lei.

Art. 15º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar se aplica, subsidiariamente, o disposto, no que couber, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnaíba.

Art. 16º - A contratação nos termos desta Lei Complementar não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 17º - Ficam extintos os cargos criados pela Lei Complementar nº 44/2020, à medida em que forem sendo desocupados.

Art. 18º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

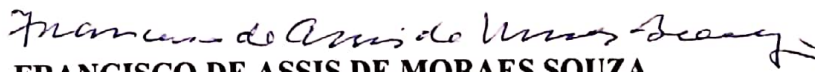
Parágrafo único - O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente lei complementar serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 19º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei Complementar.

§1º - As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei Complementar serão objeto de Decreto Municipal a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º - Os casos omissos e as demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei Complementar serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato administrativo próprio.

Art. 20º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício. 11/2023 - GABINETE

Parnaíba (PI), 07 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
NESTA CIDADE

Assunto: Projeto de Lei Seletivo Contratação de Professores

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo o processo seletivo de contratação de professores para formação de cadastro de reserva, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do município de Parnaíba e dá outras providências”*, para o qual SOLICITAMOS APRECIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a URGÊNCIA URGENTÍSSIMA que o caso requer e subscrevemo-nos.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 02/2023

Parnaíba, 07 de fevereiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Encaminho para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do município de Parnaíba e dá outras providências”.

Existe atualmente a necessidade de profissionais na secretaria de educação, decorrente de licenças para capacitação, licença de saúde, licença maternidade, licença para capacitação, redução de carga horaria e necessidades afins, o que justifica o presente Projeto de Lei Complementar, tendo em vista o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais

De fato, não há mais professores efetivos suficientes para suprir a necessidade da rede municipal de ensino e, pelos fatos acima narrados, torna-se necessária a realização de teste seletivo simplificado.

Assim, considerando a celeridade necessária que o caso exige, necessária a apreciação do presente projeto em caráter de urgência, com fundamento no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste projeto de Lei Complementar que, estou certo, será recepcionado por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Endereço: Praça DA GRAÇA,SN,Centro, 64200-305, Parnaiba-PI

CNPJ:14.396.234/0001-04

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo **001.0000116/2023**

Orgão Responsável CAMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Data/Hora de Entrada 08/02/2023 12:17:59

Processo sigiloso Não

Instaurado por Romulo Lima Fontinele

Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA

CPF/CNPJ do Interessado 06.554.430/0001-31

Tipo do Interessado Outros

Objeto CORRESPONDENCIA OFICIAL

Detalhe do Objeto REFERENTE A SOLICITAÇÃO DO OFICIO Nº 11/2023 GABINETE DO
PREFEITO SOLICITA O MESMO APRE ...

Observação MES DE FEVEREIRO / 2023

PLC 02/2023